

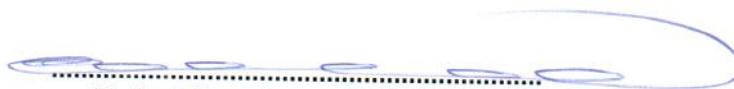
**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA**  
**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

**Número:** G/018/07/737<sup>a</sup>  
**Data:** 22/02/2018  
**Relator:** Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº G/018/2018 apresentado pelo Sr. Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 2º Aditamento ao Contrato nº ASL/OPT/5001/2015 – Prestação de serviços de operação, manutenção, limpeza, conservação e apoio às balsas localizadas no reservatório Billings, importando no aporte de recursos financeiros de R\$1.968.544,66 (hum milhão, novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) base janeiro/2015, pelo prazo de 04 (quatro) meses, item financeiro 02107, conta razão 6161212415, centro financeiro: BILLINGS, requisição 10017147.

**CERTIFICO a aprovação da  
Presente Resolução de Diretoria**

  
.....  
**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
**Secretário das Reuniões de Diretoria**  
**22/02/2018**

RELATÓRIO A DIRETORIA

**Número:** G/018/2018  
**Data:** 22/02/2018  
**Relator:** Paulo Roberto Fares

**Proposta:** 2º Aditamento ao Contrato nº ASL/OPT/5001/2015 – Prestação de serviços de operação, manutenção, limpeza, conservação e apoio às balsas localizadas no reservatório Billings, conforme carta nº GP-0644/2018, de 22/02/2018.

**Relatório:** Por meio do Contrato nº ASL/OPT/5001/2015, de 29/01/2015, com início no dia 02/03/2015 e pelo prazo de 24 meses, a EMAE contratou a empresa Internacional Marítima Ltda., para prestação de serviços de operação, manutenção, limpeza, conservação e apoio às balsas localizadas no reservatório Billings.

Nos atos de concessão para exploração do potencial energético do alto Tietê, hoje sob responsabilidade da EMAE, constam, entre outras obrigações, a manutenção dos acessos interrompidos por ocasião da formação do lago do Reservatório Billings e o controle das cheias afluentes ao Canal Pinheiros.

Para atendimento a essas obrigações, a EMAE mantém no referido reservatório, três balsas que permitem a travessia de pedestres e autos, onde os serviços de manutenção e operação são contratados e configuram-se como serviços de natureza contínua, pois são essenciais às atividades da Empresa e não podem sofrer solução de continuidade.

Sendo assim, e, considerando que os serviços vêm sendo prestados pela contratada de maneira satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da EMAE, e, que a manutenção do contrato representa uma vantagem econômica para EMAE, tendo em vista que a Contratada, concedeu um desconto de 0,5% sobre o valor original do contrato, propõe-se a prorrogação do prazo contratual por mais 04 (quatro) meses, até 01/07/2018, mantendo-se as demais condições previstas no contrato original.

A prorrogação pelo prazo de 04 (quatro) meses, importará no aporte de recursos financeiros pela EMAE no valor de R\$1.968.544,66 (hum milhão, novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) base janeiro/2015,

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ: 40.18 de 23/02/2017.

**Justificativa:** Manutenção do serviço de travessia de balsas no Reservatório Billings.

**Prazo:** 04 (quatro) meses

**Orçamento – Base:** R\$1.968.544,66 (hum milhão, novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) base janeiro/2015.

<b>Item Financeiro:</b> 02107	<b>Conta Razão:</b> 6161212415	<b>Centro Financeiro:</b> BILLINGS	<b>Requisição:</b> 10017147	<b>Anexos:</b> Parecer nº PJ: 40.18 de 23/02/2018
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	--



**Paulo Roberto Fares**  
Diretor Administrativo  
(Acumulando a Diretoria de Geração)

Anexo:



São Paulo, 23 de fevereiro de 2018.

**Ao Departamento de Suprimentos**  
**Sr. Roberto Muriano – Gerente**

Ref.: Apreciação e parecer, sob o aspecto legal, de aditamento ao Contrato n°  
ASL/OPT/5001/2015.

**PJ: 40.18**

Prezado Senhor,

Solicita-nos, V.S<sup>a</sup>., análise e parecer jurídico, acerca da possibilidade do segundo aditamento ao Contrato n° ASL/OPT/5001/2015, o qual tivera, como respectivo objeto, a prestação de serviços de operação, manutenção, limpeza, conservação e apoio às balsas localizadas no Reservatório Billings.

A solicitação viera acompanhada de documentos, dentre os quais, “Comunicação Interna” encaminhada pelo Departamento de Produção ao Departamento de Suprimentos, ambos da Cia., com pedido de formalização de aditamento contratual, sob a justificativa a seguir transcrita:

“Para atendimento as obrigações determinadas nos atos de concessão para exploração do potencial energético do alto Tietê, em que constam, dentre outras, a manutenção dos acessos interrompidos por ocasião da formação do lago do Reservatório Billings e o controle das cheias afluentes ao Canal Pinheiros, a EMAE mantém no referido reservatório, três balsas que permitem a travessia de pedestres e autos, onde os serviços de manutenção e operação são contratados e configuram-se como serviços de natureza contínua, pois são essenciais às atividades da Empresa e não podem sofrer solução de continuidade.

Por este motivo, considerando que os serviços vêm sendo prestados pela contratada de maneira satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da EMAE, foi realizada uma análise técnica/econômica, com vistas a avaliar a possibilidade de continuidade do atual contrato, através de um aditivo contratual, com base no artigo 57 da Lei Federal



8.666/93, o qual permite que, para serviços contínuos, a Administração promova as prorrogações necessárias, limitadas a 60 (sessenta) meses.

A referida análise demonstrou a viabilidade de prorrogação do contrato por mais 120 dias, prorrogação essa que conta com a anuência da atual empresa prestadora de serviços "Internacional Marítima Ltda", conforme carta anexa "CE-FIMAG-027/2018", datada de 21 de Fevereiro de 2018, a qual concedeu desconto de 0,5% (meio por cento) sobre o valor original do Contrato (PO);

Neste sentido, considerando que esses serviços não podem sofrer solução de continuidade, propomos a prorrogação do atual contrato por um período de 120 dias, considerando o desconto proposto pela contratada de 0,5% (meio por cento), o qual permitirá a plena continuidade dos serviços.

A prorrogação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, importará no dispêndio pela EMAE no valor de R\$ 1.968.544,66 (Hum milhão, novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), base Janeiro/2015."

Da leitura da justificativa apresentada, denota-se que a prorrogação contratual pretendida pela Cia baseia-se na impossibilidade de interromper os serviços correlatos, em função da natureza de continuidade dos mesmos, o que, portanto, configura a sua plausibilidade.

No ensejo, cumpre destacar trecho da *Lei 8.666/93*, relacionada à prorrogação dos contratos administrativos, *in verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosas para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade.



É de se ver, outrossim, que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/OPT/5001/2015 consiste na constante prestação de serviços de operação, manutenção, limpeza, conservação e apoio às balsas localizadas no Reservatório Billings.

Denota-se que a prorrogação contratual pretendida mostra-se imprescindível, na medida em que a natureza contínua dos serviços não poderá se sujeitar a qualquer interrupção, sendo que, por meio da prorrogação, os serviços restarão assegurados.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup> conclui que:

*“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.”*

Do excerto extrai-se que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, considerando-as como sendo aquelas representadas por serviços destinados a atender às necessidades permanentes da Administração, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Com efeito, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/OPT/5001/2015, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais e não devem sofrer solução de continuidade.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



De acordo com as informações contidas na justificativa do Departamento de Produção, a prorrogação do contrato para a prestação dos serviços especificados na consulta se afigura vantajosa para a EMAE, pois os serviços serão prestados por mais 120 (cento e vinte) dias e será concedido um desconto de na taxa de reversão de 0,5% (meio por cento) em relação ao valor inicial do contrato.

Pelo exposto, com fulcro no *artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93*, conclui-se pela possibilidade da prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias.

É o parecer.

Atenciosamente,

  
**Ywes Rodrigues da Cunha Filho**  
OAB/SP 147.149

De acordo.

  
**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
Gerente do Departamento Jurídico